



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 3.924/2018

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO ANO IX Nº 1306
17 DE abril DE 2018

**“APROVA O REGULAMENTO DA CAMPANHA
“IPTU SEM ATRASO” PARA O EXERCÍCIO DE
2018 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.**

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 1º, § 1º, da **Lei Municipal nº 800/2011**,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o **Regulamento** da Campanha **“IPTU SEM ATRASO”** para o exercício de **2018**, na forma delineada no **Anexo Único** que é parte integrante e indissociável deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DIAS DO
MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZOITO.**

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO ÚNICO DECRETO Nº 3.924/2018

REGULAMENTO DA CAMPANHA “IPTU SEM ATRASO” PARA O EXERCÍCIO DE 2018, AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 800/2011.

Art. 1º A Campanha “IPTU SEM ATRASO” para o exercício de 2018, tem como objetivo a distribuição de prêmios aos contribuintes municipais, mediante sorteios autorizados na forma prevista na **Lei Federal nº 5.768/71**, no **Decreto Federal nº 70.951/71** e na **Lei Municipal nº 800/2011**.

§ 1º Os prêmios a serem distribuídos pela presente **Campanha**, constituir-se-ão dos imóveis municipais a seguir relacionados

I - **Lote 1-D da Quadra 340**, com área de **200,00 m²**, localizado no perímetro urbano municipal, objeto da **Matrícula nº 11.502** do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca;

II - **Lote 1-E da Quadra 340**, com área de **200,00 m²**, localizado no perímetro urbano municipal, objeto da **Matrícula nº 11.503** do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca.

§ 2º A distribuição dos prêmios é completamente gratuita, correndo por exclusiva conta de cada ganhador as respectivas custas de transferência de domínio dos imóveis sorteados, sendo vedado, sob qualquer hipótese ou pretexto, serem convertidos em dinheiro ou escriturados em nome alheio ao consumidor sorteado.

Art. 2º A participação de pessoa física ou jurídica na **Campanha** a que se refere o artigo anterior, a qualquer título, implica em conhecimento integral e aceitação incondicional e irretratável dos termos deste **Regulamento**, não sendo consideradas quaisquer alegações de desconhecimento do seu teor.

Art. 3º A Administração Municipal promoverá a **Campanha “IPTU SEM ATRASO”** no período compreendido entre a data de publicação deste **Decreto** e o dia **22 de novembro de 2018**, durante o qual o **PARTICIPANTE** poderá efetuar o pagamento dos respectivos débitos, inclusive os inscritos na **Dívida Ativa Municipal**, na forma, prazo e condições estabelecidos no artigo 1º do **Decreto Municipal nº 3.918/2018**, observadas as disposições deste **Regulamento**.

Art. 4º Toda pessoa física ou jurídica, proprietária ou não de imóveis urbanos na jurisdição territorial do Município, doravante denominada **PARTICIPANTE**, portadora do competente **cupom** elaborado e fornecido pela **GESTÃO 2017/2020**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

Administração Municipal, poderá participar da referida **Campanha** desde que esteja regular com o Tesouro Público Municipal, até as datas limites para esse fim determinadas ao final dos incisos I e II, do artigo 8º deste **Regulamento**.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, entende-se por regular com o Tesouro Público Municipal, todo **PARTICIPANTE** que não estiver inadimplente com o **IPTU** nem inscrito em **Dívida Ativa Tributária** ou não **Tributária Municipal**, salvo se beneficiário de parcelamento concedido por lei específica, condição na qual deverá estar com todas as parcelas vencidas devidamente quitadas.

Art. 5º O **cupom** para sorteio poderá ser preenchido com o nome do proprietário, do contribuinte, do responsável ou de qualquer pessoa física ou jurídica de posse do comprovante de quitação do **IPTU 2018** do imóvel nele referido.

§ 1º O preenchimento do **cupom** deverá ser efetuado de forma legível, especificando o nome, CPF/CNPJ, RG, endereço completo e telefone do **PARTICIPANTE**.

§ 2º O **PARTICIPANTE** tem direito a um **cupom** por imóvel que será recebido no Departamento da Receita Tributária Municipal, mediante a apresentação do comprovante de quitação dos respectivos débitos, observado o disposto no parágrafo 4º, do artigo 8º deste **Regulamento**.

§ 3º A impressão gráfica do **cupom** conterá o código do contribuinte e a denominação e código do imóvel.

§ 4º Na hipótese de constatação de erro quando da emissão do carnê de cobrança do imposto, o contribuinte deverá solicitar sua retificação e efetuar o pagamento antes do término do período estabelecido no artigo 3º deste **Regulamento**, para que possa participar do sorteio.

§ 5º Não terá validade o **cupom** que apresentar rasuras, adulterações ou emendas, que impossibilitem a identificação de sua autenticidade.

§ 6º O prêmio será atribuído ao proprietário do imóvel, quando o **cupom** não estiver preenchido ou o seu preenchimento não permitir a identificação correta do **PARTICIPANTE**.

§ 7º Nos sorteios previstos no artigo 9º deste **Regulamento**, sempre que o **cupom** sorteado não atender o disposto neste **Regulamento**, outro deverá ser imediatamente sorteado até que sejam cumpridos os critérios e requisitos nele consignados.

Art. 6º O **cupom**, devidamente preenchido, deverá ser depositado em urna instalada no Departamento de Tributação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 7º Compete à **Comissão Especial Organizadora da Campanha “IPTU SEM ATRASO”** recolher a urna existente no Departamento de Tributação, e providenciar sua instalação nos locais, datas e horários determinados para a realização dos sorteios, da qual serão diretamente sorteados os **cupons** através de retirada manual por pessoa aleatoriamente escolhida pela **Comissão** supra referida.

Art. 8º O sorteio e entrega dos prêmios especificados nos incisos I e II, do § 1º, do artigo 1º deste **Decreto**, aos **PARTICIPANTES** que quitarem os respectivos débitos em parcelas ou cota única, na forma estabelecida no artigo 1º do **Decreto Municipal nº 3.918/2018**, será realizado em ato público, com a presença de representantes dos poderes constituídos, autoridades representativas, membros da **Comissão Especial Organizadora da Campanha** e da comunidade, no **dia 29 de dezembro de 2018**, a partir das 14:00 horas, na Praça “**Oscar Zandavali**”, ficando vedado sublimar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade, servidor públicos ou político-partidária.

§ 1º Para efeito deste artigo, os prêmios serão entregues simbolicamente, posterior à verificação da validade, autenticidade e preenchimento dos **cupons** sorteados pela **Comissão Especial Organizadora da Campanha**, devendo os ganhadores, no prazo de **30** (trinta) dias contados das datas dos sorteios, comparecer à Administração Municipal munido de documentos pessoais, para as providências necessárias à transferência de domínio do imóvel em seu nome, mediante a lavratura da escritura de doação no cartório competente.

§ 2º Na hipótese de ser o ganhador menor de dezoito anos, deverá este ser assistido pelos pais ou responsáveis legais.

§ 3º A Administração Municipal, por meios próprios, reserva-se no direito de comprovar, no ato do sorteio, a regularidade do **PARTICIPANTE** com o Tesouro Público Municipal, na forma prevista no artigo 4º deste **Regulamento**, e no caso de inadimplência será o prêmio novamente sorteado.

§ 4º Sem prejuízo do que dispõe o artigo 5º, parágrafo 2º, deste **Regulamento**, é vedado outorgar ao mesmo **PARTICIPANTE** mais de um prêmio objeto da presente **Campanha**, sendo considerado nulo, para todos os efeitos jurídicos e legais, qualquer eventual sorteio pela segunda vez.

§ 5º Na realização dos sorteios observar-se-á a ordem sequencial inversa dos prêmios especificados nos incisos I a IV, do parágrafo 1º, do artigo 1º deste **Regulamento**.

§ 6º Não poderão participar dos sorteios previstos neste artigo o **Prefeito Municipal**, **Vice-Prefeito**, **Secretários Municipais**, **Vereadores** e os membros da **Comissão Especial da Campanha “IPTU SEM ATRASO”**.

§ 7º Eventuais recursos dos participantes sobre a realização dos sorteios deverão ser dirigidos expressamente à **Comissão Especial da**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

Campanha “IPTU SEM ATRASO”, no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas posterior à sua realização.

§ 8º Na eventual impossibilidade de realização dos sorteios nas datas predeterminadas neste artigo, por motivo de força maior, a Administração Municipal fixará novas datas e locais para esse fim, as quais serão objeto de ampla publicidade para conhecimento dos interessados.

Art. 9º Perderá o direito ao prêmio, o **PARTICIPANTE** sorteado que não comparecer perante a Administração Municipal ou não reclamá-lo no prazo de **180** (Cento e oitenta) dias, contados da data de realização do sorteio.

Art. 10 A Campanha “IPTU SEM ATRASO” será divulgada no **Diário Oficial do Município** e nos órgãos de imprensa escrita e falada sediados no Município, e bem assim através de esclarecimentos e orientações aos participantes pelos órgãos da Administração Municipal.

Parágrafo único. O resultado final do sorteio será divulgado de forma idêntica ao disposto neste artigo, e ainda através de correspondência aos premiados, se necessário.

Art. 11 Não terão direito de participação na Campanha “IPTU SEM ATRASO”, os contribuintes possuidores de imóveis beneficiados com isenção ou imunidade ao pagamento de IPTU, através de lei municipal, ou que estejam inscritos em **Dívida Ativa Tributária** ou não **Tributária Municipal**, exceto, nesta hipótese, quando atendidas todas as condições estabelecidas na parte final do parágrafo 1º, do artigo 4º deste **Regulamento**.

Art. 12 A **Comissão Especial Organizadora da Campanha “IPTU SEM ATRASO”**, tem por objetivo superintender a realização da campanha, o acompanhamento dos sorteios e entrega dos prêmios, mantendo os registros que se fizerem necessários para o fiel atendimento do presente **Regulamento**.

Parágrafo único. À **Comissão Especial Organizadora** de que trata este artigo, compete:

I - zelar pelo cumprimento do disposto no presente Regulamento;

II - orientar os participantes e dirimir as dúvidas referentes à realização da Campanha e dos sorteios;

III - aprovar ou impugnar, no ato dos sorteios, os **cupons** sorteados;

IV - homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no prazo de até **15** (quinze) dias contados de sua realização;

V - resolver sobre eventuais recursos, reclamações ou impugnações relacionadas à realização de sorteios da **Campanha**, no prazo de **72** (setenta e duas) horas contadas do respectivo recebimento, mediante emissão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

parecer fundamentado que será submetido à apreciação do Prefeito Municipal para proferir decisão também em idêntico prazo.

Art. 13 Os participantes sorteados desde já concordam e autorizam o uso dos respectivos nomes, fotos e imagens para publicidade institucional da **Campanha**, ficando vedado para outras finalidades, sem qualquer ônus para a Administração Municipal.

Art. 14 Aplica-se ao presente **Regulamento**, no que couber e se fizer necessário, as disposições do Código Tributário Municipal, em especial a conceituação concernente a **Sujeito Passivo**, **Fato Gerador** e **Contribuinte** do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

Art. 15 As dúvidas e omissões que surgirem da **Campanha "IPTU SEM ATRASO"** do exercício de **2018** e deste **Regulamento**, serão dirimidas conjunta e soberanamente pelo Prefeito Municipal e pela respectiva **Comissão Especial Organizadora**, sendo suas decisões de caráter irrecorrível.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZOITO.


Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

ANO IX Nº 1905

Mundo Novo MS

Órgão de divulgação Oficial do município
Terça-feira, 17 de abril de 2018

Criado pela Lei 738/2009

DECRETO

DECRETO Nº 3.923/2018

"CONCEDE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS
SERVIDORES EFETIVOS MUNICIPAIS QUE
ESPECIFICA E DA PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS".

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo,
Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido aos servidores efetivos municipais com vencimentos básicos até R\$ 1.594,70 (Um mil e quinhentos e noventa e quatro reais e setenta centavos), **auxílio-alimentação** no valor mensal de **R\$ 100,00** (cem reais), no período compreendido entre os meses de março a dezembro de 2018, com fulcro nos artigos 58, inciso I, e 59, da Lei Complementar Municipal nº 001/90.

§ 1º A concessão do benefício referido neste artigo é feita por conveniência administrativa e no interesse do serviço, com o objetivo de subsidiar despesas com alimentação e refeição, mediante crédito em folha de pagamento, e terá caráter indenizatório.

§ 2º Considerar-se-á para o pagamento do **auxílio-alimentação** a frequência integral do servidor.

§ 3º O servidor que acumule lícitamente cargo ou emprego fará jus à percepção de um único **auxílio-alimentação**, mediante prévia opção.

§ 4º O **auxílio-alimentação** não será;

a) incorporado ao vencimento ou remuneração do servidor;

b) considerado para efeito de pagamento da gratificação

natalina;

c) configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social do Município.

§ 5º Considerar-se-á para o desconto do **auxílio-alimentação**, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 dias, no valor de R\$ 4,55 (quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 2º O pagamento do **auxílio-alimentação** será proporcional nos seguintes casos:

I - licença para tratamento de saúde, exceto quando o afastamento for decorrente de acidente em serviço ou para tratamento de câncer;

II - licença para tratamento de pessoa da família;

III - licença à gestante, à adotante e à paternidade;

IV - gozo de férias e licença prêmio;

V - suspensão decorrente de sindicância ou instauração de processo disciplinar;

VI - outros afastamentos e licenças incompatíveis com a natureza indenizatória do benefício.

§ 1º Os afastamentos e licenças a que se refere o inciso VI deste artigo, não abrangem os servidores requisitados pela Justiça Eleitoral para o período de eleições e os autorizados a se ausentar do serviço quando convocados para participar de Tribunal de Júri, para doar sangue e na data dos respectivos aniversários.

§ 2º O afastamento do servidor a serviço para participação em cursos, treinamentos ou similares, por autorização da Administração Municipal,

será considerado como dia trabalhado para fins de recebimento do **auxílio-alimentação**.

Art. 3º O servidor não fará jus ao **auxílio-alimentação** quando:

I - cedido para outro órgão público, exceto quando atender

disposição de Lei específica;

II - licença para tratamento de interesse particular;

III - reclusão;

IV - se, no mês-base, tiver:

a) mais de uma falta, injustificada;

b) recebido penalidade de advertência ou suspensão, nos

termos do Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 4º O pagamento indevido do **auxílio-alimentação** caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou a autoridade competente às penalidades previstas em Lei.

Parágrafo único. Os valores indevidamente recebidos serão restituídos no mês subsequente, de uma só vez, monetariamente atualizados.

Art. 5º Compete ao Departamento de Recursos Humanos e Administração Previdenciária - DRH acompanhar os apontamentos de licenças, afastamentos e faltas do servidor, ficando a respectiva chefia imediata corresponsável pela comunicação de fatos eventuais que proporcionem repercussão no pagamento do benefício.

Art. 6º As despesas decorrentes da concessão do **auxílio-alimentação** ocorrerão à conta de dotação própria consignada no Orçamento Geral do Município vigente.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

MM TECNOLOGIA E CAPACITACAO
LTDA ME:06308429000127

Assinado de forma digital por MM TECNOLOGIA E CAPACITACAO LTDA
ME:06308429000127
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=ML, ou=SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, ou=RS, ou=RS e CNPJ A3, ou=Autenticado por AR Instituto Fecom, ou=MM TECNOLOGIA E CAPACITACAO LTDA ME:06308429000127
Data: 2018.04.17 17:40:14 -0400

DECRETO Nº 3.924/2018

"APROVA O REGULAMENTO DA CAMPANHA
"IPTU SEM ATRASO" PARA O EXERCÍCIO DE
2018 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 1º, § 1º, da Lei Municipal nº 800/2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Campanha "IPTU SEM ATRASO" para o exercício de 2018, na forma delineada no Anexo Único que é parte integrante e indissociável deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZOITO.

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO DECRETO Nº 3.924/2018

REGULAMENTO DA CAMPANHA "IPTU SEM ATRASO" PARA O EXERCÍCIO DE 2018, AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 800/2011.

Art. 1º A Campanha "IPTU SEM ATRASO" para o exercício de 2018, tem como objetivo a distribuição de prêmios aos contribuintes municipais, mediante sorteios autorizados na forma prevista na Lei Federal nº 5.768/71, no Decreto Federal nº 70.951/71 e na Lei Municipal nº 800/2011.

§ 1º Os prêmios a serem distribuídos pela presente Campanha, constituir-se-ão dos imóveis municipais a seguir relacionados

I - Lote 1-D da Quadra 340, com área de 200,00 m², localizado no perímetro urbano municipal, objeto da Matrícula nº 11.502 do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca;

II - Lote 1-E da Quadra 340, com área de 200,00 m², localizado no perímetro urbano municipal, objeto da Matrícula nº 11.503 do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca.

§ 2º A distribuição dos prêmios é completamente gratuita, correndo por exclusiva conta de cada ganhador as respectivas custas de transferência de domínio dos imóveis sorteados, sendo vedado, sob qualquer hipótese ou pretexto, serem convertidos em dinheiro ou escriturados em nome alheio ao consumidor sorteado.

Art. 2º A participação de pessoa física ou jurídica na Campanha a que se refere o artigo anterior, a qualquer título, implica em conhecimento integral e aceitação incondicional e irrevogável dos termos deste Regulamento, não sendo consideradas quaisquer alegações de desconhecimento do seu teor.

Art. 3º A Administração Municipal promoverá a Campanha "IPTU SEM ATRASO" no período compreendido entre a data de publicação deste Decreto e o dia 22 de novembro de 2018, durante o qual o PARTICIPANTE poderá efetuar o pagamento dos respectivos débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa Municipal, na forma, prazo e condições estabelecidos no artigo 1º do Decreto Municipal nº 3.918/2018, observadas as disposições deste Regulamento.

Art. 4º Toda pessoa física ou jurídica, proprietária ou não de imóveis urbanos na jurisdição territorial do Município, doravante denominada PARTICIPANTE, portadora do competente cupom elaborado e fornecido pela Administração Municipal, poderá participar da referida Campanha desde que esteja regular com o Tesouro Público Municipal, até as datas limites para esse fim determinadas ao final dos incisos I e II, do artigo 8º deste Regulamento.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, entende-se por regular com o Tesouro Público Municipal, todo PARTICIPANTE que não estiver inadimplente com o IPTU nem inscrito em Dívida Ativa Tributária ou não Tributária Municipal, salvo se beneficiário de parcelamento concedido por lei específica, condição na qual deverá estar com todas as parcelas vencidas devidamente quitadas.

Art. 5º O cupom para sorteio poderá ser preenchido com o nome do proprietário, do contribuinte, do responsável ou de qualquer pessoa física ou jurídica de posse do comprovante de quitação do IPTU 2018 do imóvel nele referido.

§ 1º O preenchimento do cupom deverá ser efetuado de forma legível, especificando o nome, CPF/CNPJ, RG, endereço completo e telefone do PARTICIPANTE.



Diário Oficial

ANO IX Nº 1905

Mundo Novo MS

Criado pela Lei 738/2009

Órgão de divulgação Oficial do município
Terça-feira, 17 de abril de 2018

DECRETO

§ 2º O PARTICIPANTE tem direito a um cupom por imóvel que será recebido no Departamento da Receita Tributária Municipal, mediante a apresentação do comprovante de quitação dos respectivos débitos, observado o disposto no parágrafo 4º, do artigo 8º deste Regulamento.

§ 3º A impressão gráfica do cupom conterá o código do contribuinte e a denominação e código do imóvel.

§ 4º Na hipótese de constatação de erro quando da emissão do carnê de cobrança do imposto, o contribuinte deverá solicitar sua retificação e efetuar o pagamento antes do término do período estabelecido no artigo 3º deste Regulamento, para que possa participar do sorteio.

§ 5º Não terá validade o cupom que apresentar rasuras, adulterações ou emendas, que impossibilitem a identificação de sua autenticidade.

§ 6º O prêmio será atribuído ao proprietário do imóvel, quando o cupom não estiver preenchido ou o seu preenchimento não permitir a identificação correta do PARTICIPANTE.

§ 7º Nos sorteios previstos no artigo 9º deste Regulamento, sempre que o cupom sorteado não atender o disposto neste Regulamento, outro deverá ser imediatamente sorteado até que sejam cumpridos os critérios e requisitos nele consignados.

Art. 6º O cupom, devidamente preenchido, deverá ser depositado em uma instalada no Departamento de Tributação.

Art. 7º Compete à Comissão Especial Organizadora da Campanha "IPTU SEM ATRASO" recolher a uma existente no Departamento de Tributação, e providenciar sua instalação nos locais, datas e horários determinados para a realização dos sorteios, da qual serão diretamente sorteados os cupons através de retira manual por pessoa aleatoriamente escolhida pela Comissão supra referida.

Art. 8º O sorteio e entrega dos prêmios especificados nos incisos I e II, do § 1º, do artigo 1º deste Decreto, aos PARTICIPANTES que quitarem os respectivos débitos em parcelas ou cota única, na forma estabelecida no artigo 1º do Decreto Municipal nº 3.918/2018, será realizado em ato público, com a presença de representantes dos poderes constituídos, autoridades representativas, membros da Comissão Especial Organizadora da Campanha e da comunidade, no dia 29 de dezembro de 2018, a partir das 14:00 horas, na Praça "Oscar Zandavali", ficando vedado sublimar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade, servidor públicos ou político-partidária.

§ 1º Para efeito deste artigo, os prêmios serão entregues simbolicamente, posterior à verificação da validade, autenticidade e preenchimento dos cupons sorteados pela Comissão Especial Organizadora da Campanha, devendo os ganhadores, no prazo de 30 (trinta) dias contados das datas dos sorteios, comparecer à Administração Municipal munido de documentos pessoais, para as providências necessárias à transferência de domínio do imóvel em seu nome, mediante a lavratura da escritura de doação no cartório competente.

§ 2º Na hipótese de ser o ganhador menor de dezoito anos, deverá este ser assistido pelos pais ou responsáveis legais.

§ 3º A Administração Municipal, por meios próprios, reservase no direito de comprovar, no ato do sorteio, a regularidade do PARTICIPANTE com o Tesouro Público Municipal, na forma prevista no artigo 4º deste Regulamento, e no caso de inadimplência será o prêmio novamente sorteado.

§ 4º Sem prejuízo do que dispõe o artigo 5º, parágrafo 2º, deste Regulamento, é vedado outorgar ao mesmo PARTICIPANTE mais de um prêmio objeto da presente Campanha, sendo considerado nulo, para todos os efeitos jurídicos e legais, qualquer eventual sorteio pela segunda vez.

§ 5º Na realização dos sorteios observar-se-á a ordem sequencial inversa dos prêmios especificados nos incisos I a IV, do parágrafo 1º, do artigo 1º deste Regulamento.

§ 6º Não poderão participar dos sorteios previstos neste artigo o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e os membros da Comissão Especial da Campanha "IPTU SEM ATRASO".

§ 7º Eventuais recursos dos participantes sobre a realização dos sorteios deverão ser dirigidos expressamente à Comissão Especial da Campanha "IPTU SEM ATRASO", no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas posterior à sua realização.

§ 8º Na eventual impossibilidade de realização dos sorteios nas datas predeterminadas neste artigo, por motivo de força maior, a Administração Municipal fixará novas datas e locais para esse fim, as quais serão objeto de ampla publicidade para conhecimento dos interessados.

Art. 9º Perderá o direito ao prêmio, o PARTICIPANTE sorteado que não comparecer perante a Administração Municipal ou não reclamá-lo no prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, contados da data de realização do sorteio.

Art. 10 A Campanha "IPTU SEM ATRASO" será divulgada no Diário Oficial do Município e nos órgãos de imprensa escrita e falada sediados no Município, e bem assim através de esclarecimentos e orientações aos participantes pelos órgãos da Administração Municipal.

Parágrafo único. O resultado final do sorteio será divulgado de forma idêntica ao disposto neste artigo, e ainda através de correspondência aos premiados, se necessário.

Art. 11 Não terão direito de participação na Campanha "IPTU SEM ATRASO", os contribuintes possuidores de imóveis beneficiados com isenção ou imunidade ao pagamento de IPTU, através de lei municipal, ou que estejam inscritos em Dívida Ativa Tributária ou não Tributária Municipal, exceto, nesta hipótese, quando atendidas todas as condições estabelecidas na parte final do parágrafo 1º, do artigo 4º deste Regulamento.

Art. 12 A Comissão Especial Organizadora da Campanha "IPTU SEM ATRASO", tem por objetivo superintender a realização da campanha, o acompanhamento dos sorteios e entrega dos prêmios, mantendo os registros que se fizerem necessários para o fiel atendimento do presente Regulamento.

Parágrafo único. À Comissão Especial Organizadora de que trata este artigo, compete:

- I - zelar pelo cumprimento do disposto no presente Regulamento;
- II - orientar os participantes e dirimir as dúvidas referentes à realização da Campanha e dos sorteios;
- III - aprovar ou impugnar, no ato dos sorteios, os cupons sorteados;
- IV - homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no prazo de até 15 (quinze) dias contados de sua realização;
- V - resolver sobre eventuais recursos, reclamações ou impugnações relacionadas à realização de sorteios da Campanha, no prazo de 72 (setenta e duas) horas contadas do respectivo recebimento, mediante emissão de parecer fundamentado que será submetido à apreciação do Prefeito Municipal para proferir decisão também em idêntico prazo.

Art. 13 Os participantes sorteados desde já concordam e autorizam o uso dos respectivos nomes, fotos e imagens para publicidade institucional da Campanha, ficando vedado para outras finalidades, sem qualquer ônus para a Administração Municipal.

Art. 14 Aplica-se ao presente Regulamento, no que couber e se fizer necessário, as disposições do Código Tributário Municipal, em especial a conceitualização concernente a Sujeito Passivo, Fato Gerador e Contribuinte do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

Art. 15 As dúvidas e omissões que surgirem da Campanha "IPTU SEM ATRASO" do exercício de 2018 e deste Regulamento, serão dirimidas conjunta e soberanamente pelo Prefeito Municipal e pela respectiva Comissão Especial Organizadora, sendo suas decisões de caráter irrecorrível.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZOITO.

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3.925/2018

"NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas na Lei Municipal nº 800/2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada Comissão Especial Organizadora da Campanha "IPTU SEM ATRASO" do exercício de 2018, composta pelos seguintes membros:

I - Vânia Leila Farias Parize
Representante da Secretaria Municipal de Finanças;

II - Vandervall Queiroz Vieira
Representante da Secretaria Municipal de Administração;

III - Júlio Andrade Ivantes Lucca
Representante da Associação Comercial e Industrial de Mundo Novo;

IV - Cláudia Tavares da Silva Mello
Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

V - Celso Veiga
Representante dos Órgãos de Imprensa Escrita Sediados no Município;

VI - Grazielle Christina Ghiraldi Gonçalves
Representante da Câmara Municipal;

VII - Robson Almir Berti
Representante dos Contribuintes.

Parágrafo único. A Comissão de que trata este artigo é nomeada em observância ao que preceitua o artigo 4º da Lei